

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 282/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90282/2024

Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Educação Infantil Minas Gerais

Recebido em 28 de junho de 2024, às 08h19min.

Questionamento: *"Solicito esclarecimento quanto ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 282/2024: Na alínea n) do item 9.5 do Edital, foi estabelecida a exigência de Atestado de Capacidade Técnica. A parcela de relevância exigida consta com o seguinte texto: "2.368,94 m² de Execução de Edificação em Concreto Armado / Pré-Fabricado". Considerando que o símbolo "/" significa "e/ou", o nosso entendimento é de que serão aceitos tanto atestados cuja parcela seja de edificação préfabricada quanto atestados cuja parcela seja de estrutura de concreto armado, não havendo distinção entre ambos. Está correto o nosso entendimento?"*

Recebido em 03 de julho de 2024, às 10h00min.

Questionamento: *"Bom dia prezados, solicitamos esclarecer a exigência do Edital referente a capacidade técnica operacional e profissional, apresentar 2.368,94 m² de Execução de Edificação em Concreto Armado / Pré-Fabricado. Questionamos, será admitido a apresentação de Atestados de Concreto Armado, e ou, Pré-fabricado, um ou outro. Conforme o entendimento da barra na descrição, ficamos no aguardo da resposta. Solicitamos acusarem o recebimento deste."*

Resposta: Em atenção aos pedidos de questionamentos I e II, considerando a publicação da Errata SEI nº 0022035403/2024 - SAP.LCT, em 15 de julho de 2024, a qual substitui o Anexo IV.a.1 - Informações Complementares. Informamos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata e, caso ainda permaneçam dúvidas, deverá ser enviado novo questionamento, nos termos do subitem 21.1 do edital.

Recebido em 10 de julho de 2024, às 13h43min.

Questionamento: *"Solicitamos esclarecimentos sobre o item 9.5 letras m e n, que trata da exigência de Execução de Edificação em Concreto Armado / PréFabricado. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 67 e inciso II descreve que "II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Baseado na lei acima, poderemos utilizar acervo técnico de "execução de Edificação em concreto Armado Pré-Moldado, haja visto, que a similaridade e a complexidade são equivalentes, tanto na a fabricação, transporte e montagem das estruturas de concreto, esse acervo atenderia a demanda deste edital?"*

Resposta: Inicialmente, importante ressaltar que, não fazemos análise prévia quanto aos documentos de habilitação. Estes serão analisados no momento oportuno, quando convocados. Contudo, conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0022034969 - SED.UIN:

Deverá ser atendido ao disposto no item 9.5 do edital, letras "m" e "n":

m) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

m.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

*m.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: **Execução de Edificação em Concreto Armado Pré-Fabricado.***

m.2.1) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

*n) Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja: **2.368,94 m² de Execução de Edificação em Concreto Armado Pré-Fabricado.***

*Não serão aceitos certidões ou atestados de execução de Edificação em concreto Armado Pré-Moldado, pois de acordo com normas brasileiras este método construtivo possibilita que a execução dos elementos estruturais sejam executados em in loco, diante disto, a Secretaria da Educação optou pela execução de **Edificação em concreto armado Pré-fabricado**, onde este método construtivo exigido que seja feito na fabricada, afim de garantir que a otimização do tempo de execução da obra (pois as peças serão fabricados fora do canteiro de obra, desta forma, possível que demais etapas ocorram sem interferências), além disto, toda certificação e qualidades garantidas.*

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 134/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2024, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022081861** e o código CRC **255F568A**.

